FGTS. Tal beneficio ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10. De acordo com a Lei nº 101 de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme artigo 65, se reconhecida a SE ou

Art. 11. De acordo com o Artigo 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter

Art. 12. De acordo com artigo 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 14. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil - Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de dezembro de 2021.

ABEL GRAVE

Prefeito Municipal de Ibirubá

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU

Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:

Clarete Soldin Schumann Código Identificador:3C090E41

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA a adesão à Ata de Registro de Preços, para aquisição de material odontológico, através de licitação compartilhada, Pregão Eletrônico nº 08/2021, através de Sistema de Registro de Preços do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ - RS - COMAJA -CNPJ 03.656.200/0001-95. O valor total estimado da aquisição é de R\$ 196.797,47 (cento e noventa e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), cujo fornecedores com preços registrados são: BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ: 06.175.908/0001-12 / DENTAL MED EQUIP. MAT. ODONT. E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.978.004/0001-98 / EDISON LUIZ SCHONHORDT - CNPJ: 00.744.718/0001-92 / ELIVÂNDIA MATOS DONINI EIRELI – CNPJ: 13.547.970/0001-53 / EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 71.505.5640001-24 / FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 25.034.906/0001-58 / KIENTRO BRASIL LTDA -19.717.870/0001-04 / NOELI VIEIRA DIST. DE SOROS E EQUIP. MÉDICOS EIRELI – CNPJ: 01.733.345/0001-17 / ODONTOMEDI PROD. ODONT. E HOSPIT. - CNPJ: 06.194.440/0001-03 / PROMEDI DISTR. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -CNPJ: 27.806.274/0001-29 / RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 06.294.126/0001-00 / SALVI LOPES CIA LTDA -CNPJ: 82.478.140/0001-34, conforme parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos dos Decretos Municipais 4.174/17 e 4.271/18, das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Ibirubá - RS, 23 de dezembro de 2021.

ABEL GRAVE

Prefeito

Publicado por:

Vania Teresinha Rodrigues Löser Código Identificador:8BAC7FF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBÉ SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **ADMINISTRATIVO Nº 007/2021**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ, CNPJ sob o n.º 90.256.728/0001-71.

CONTRATADA: R.C.DIAS PEDROSO CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.098.214/0001-52.

OBJETO DO CONTRATO: Execução da reforma da Sede do Legislativo Municipal, conforme Licitação por Carta Convite n.º 001/2021;

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Considerando as descobertas supervenientes, que se deram ao longo da execução da Obra, conforme descrito em fls. 300-305 do Processo Administrativo n.º 71/2021, incrementa-se o valor da contratação em 17,10%, no total de R\$ 15.939,61 (quinze mil novecentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos).

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Imbé, 22 de dezembro de 2021.

VEREADOR FABRICIO REBECHI HAUBERT

Presidente do Legislativo

Publicado por: Silvia Regina Einecke

Código Identificador: A99C1351

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 609/2021- SETOR PESSOAL

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ESCRITURÁRIO.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.15, § 2º da Lei Municipal nº 1.700/2005, de 27 de setembro de 2005, TORNA SEM EFEITO, por não comparecimento para a posse no prazo estabelecido no Art. 14, § 1º e Art. 15, § 2º da Lei Municipal